

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Processo Administrativo n.: 1034/2018**

**Pregão Presencial n.: 019/2018**

**Contrato n.: 040/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

### **DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS de 1º de fevereiro de 2017.

**CONTRATADA: ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.103.721/0001-95, com sede na Avenida São Paulo, s/n, Qd. 06, Lt. 05, Sala 02, Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.905-770, representada por Diego Sammer Santos, inscrito no CPF sob o n. 068.630.796-92.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 019/2018, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O Presente Contrato tem como objeto a **aquisição de equipamentos laboratoriais, para atender às necessidades do Laboratório de Práticas Funcionais do Curso de Medicina, da Unidade de Trindade, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**, nos termos e condições do Edital de Pregão Presencial n. 019/2018 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Média	
				V. Unit.	V. Total
1	1	UNIDADE	<p><b>AGITADOR DE TUBOS TIPO VÓRTEX.</b> Aparelho utilizado para a homogeneização de diferentes materiais patológicos. Gabinete em chapa de aço galvanizado com acabamento em epóxi eletrostático; Orbital de 3mm; Pés tipo ventosa; Plataforma redonda de 85mm de diâmetro para copo becker; Suporte para agitar 5 tubos de ensaio de 16mm de diâmetro; Suporte para agitar 14 tubos de ensaio de 12mm de diâmetro; Suporte para agitar 6 tubos de ensaio de 10mm de diâmetro; Motor contínuo e silencioso de baixo consumo; Regulagem do rpm de 300 a 3000 através de controle eletrônico a velocidade de agitação, com referência entre pontos de 1 a 10; Dois tipos de funcionamento, sendo: A) Contínuo, com a tecla motor acionada; B) Acionamento por aproximação do tubo no suporte cônico, com as teclas aut./man. e motor acionadas; Capacidade de carga máxima: 0,5kg; Ruído: &lt;65dB; Cabo de força com dupla isolação e plugue de três pinos, dois fases e um terra, atendendo a nova norma ABNT NBR 14136; Acompanha manual de instruções; Cadastro Finame 2123801. Voltagem; 90~240 / 30 watts; Dimensão aproximadas; 25 x 16 x 12 cm; Alimentação energética: 220v. O aparelho deverá acompanhar manual impresso em português e garantia mínima de 01 ano</p>	R\$ 1.630,00	R\$ 1.630,00

4	1	UNIDADE	<p><b>BALANÇA ANALÍTICA 220 GR COM DIVISÃO DE 0,0001GR.</b> A balança semi-micro com dupla-escala AUW-D com cinco casas decimais, a nível mundial, com a tecnologia Unibloc - mecanismo de bloco único. Com Opções de calibração totalmente automáticas: PSC e Clock-CAL. O operador para escolher entre dois tipos de calibração totalmente automáticas. "PSC" é ativada por variação na temperatura ambiente e "Clock-CAL" é acionada em horários pré-programados (até três vezes ao dia). Calibração totalmente automática Clock-CAL, Calibração automática em horários pré-selecionados pelo usuário. Com calibração totalmente automática PSC, Relatório de Calibração GLP/GMP/ISO Relatórios de calibração que pode ser automaticamente impressos na impressora eletrônica opcional. Data e Horário são também registrados, atendendo os requisitos de GLP/GMP/ISO. Função WindowsDirect, A balança deverá se comunicar diretamente com o microcomputador nos aplicativos do Windows. Sem a necessidade de programas específicos para interfacear com planilhas, banco de dados, processadores de texto e softwares de laboratórios. Com WindowsDirect com funcionamento com as versões atuais (2010,2013,365 e etc). É necessário que o microcomputador seja compatível com IBM PC/AT. Com Intervalos programados Dados de pesagem que podem ser liberados na saída em intervalos de tempo pré-selecionados. * Aferida pelo INMETRO. O produto deverá acompanhar manual impresso em português e garantia mínima de 01 ano.</p>	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
5	1	UNIDADE	<p><b>BANHO MARIA ANALÓGICO 12 LITROS - TEMP ATÉ 110°C.</b> Descrição: Os Banhos Termostáticos com seleção digital de temperatura, desde 7°C acima da temperatura ambiente até 100°C, com um sensor de alta precisão e exatidão. Deverá conter mostradores digitais (display) para temperatura, teclado de membrana, isolamento térmico e mangueira de drenagem, para facilitar a limpeza. Este banho deve chegar a 200°C caso seja utilizando glicerina ao invés de água no aquecimento. Especificações: Faixa de Temperatura: 7°C acima da temp. ambiente até 110°C Resolução: Incrementos de 0,1°C, Estabilidade da Temperatura: ± 1°C, Controle de temperatura: Eletrônico com mostrador Digital, Cuba: em aço inoxidável AISI 304 polido, Resistência: Tubular, blindada em aço inoxidável polido Alimentação: 220V, 60Hz, Tampa com bocas e anéis redutores. Potência da Resistência: 1000W, Capacidade: 12 litros, Dimensões mínimas da Cuba</p>	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

			(LPA): 320 x 320 x 120mm, Dimensões Externas aproximadas LCA: 420 x 360 x 170mm, Peso aproximado: 10kg. O aparelho deverá acompanhar manual impresso em português e garantia mínima de 01 ano		
6	2	UNIDADE	<b>BOMBA DE VÁCUO:</b> Para aplicação de vácuo e ar comprimido com características: Compressor hermético 1/6 à base de óleo; vácuo 0 a ± 700 mm hg em relação a pressão atmosférica; pressão 0 a 30 lbf/pol2 em relação a pressão atmosférica; vazão de 10 a 15 litros/minuto; Registro com indicador analógico para regulagem de vácuo e pressão; Dispositivo para retenção de contaminantes e registro dreno para troca de óleo; Dispositivo para retenção de contaminantes; Gabinete em aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática. O aparelho deverá acompanhar manual impresso em português e garantia mínima de 01 ano	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
7	1	UNIDADE	<b>CENTRÍFUGA DE BANCADA DIGITAL 24 TUBOS/10 ML.</b> Descrição: • Centrifuga digital para laboratórios , com disponibilidade de diferentes caçapas. • Com sistema de “Auto Diagnóstico”, que através de avisos sonoros e códigos luminosos, indica no painel, se o equipamento está funcionando em condições impróprias; • Parâmetros de Velocidade: até 4500 RPM; • Deverá levar menos de 35s para atingir velocidade máxima partindo-se do zero. • deverá levar menos de 30s para retornar à velocidade zero • Força Centrífuga Relativa (RCF): 3400XG • Timer: poderá ser programado para funcionar de 0 a 1h 59m 59s; • Condições ambientais de trabalho: de 5°C a 40°C e umidade relativa ≤80%; • Display de LCD; Nível de Ruído: ≤ 65 dB; • Estrutura em plástico ABS resistente e aço inoxidável. Características • Velocidade máxima: 0 - 4500RPM regulável • Capacidade: 6X50ML - 8X15ML - 4X50ML - 24x5ml - 24X15ML e 12x15ml (12x5ml e 12x10ml com adaptadores opcionais) • Força máxima em RCF: 0 - 3400 XG • Ruído de operação (DBA): < 65 DBA • Precisão da velocidade: 10R/MIN • Motor: Motor s/ escova, sem poluição por poeira de carbono • Alimentação: 220 volts • Peso sem rotor: 30 Kgs • Timer: regulável até de 0h a 1h 59min e 59 seg • Utilizar no rotor de tubos de 10ml. O aparelho deverá acompanhar manual impresso em português e garantia mínima de 01 ano.	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00

9	2	UNIDADE	<b>DESSECADOR DE VIDRO.</b> Diâmetro interno mínimo 250 mm, altura até o disco de 12 mm e 360 mm de altura total com a tampa, a vácuo com luva com placa de porcelana, construído em borossilicato. Com manual de instruções em português e garantia mínima de 01 ano.	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
11	1	UNIDADE	<b>ESPECTROFOTÔMETRO DE BANCADA.</b> Espectrofotômetro Digital Ultravioleta Microprocessado - .Características: Construído em material plástico ultra-resistente; Indicação digital em display de cristal líquido; Funcionamento totalmente microprocessado; Faixa fotométrica: 0 ? 125.0% ; 0 ? 2,5a; 0 ? 1999C (fator 1999F); Lâmpada de Deutério e de Tungstênio halogênio; Seleção do comprimento de onda de 1 em 1 nanômetro; Leituras diretas em Absorvância (A), Transmitância (%T) e Concentração (C); Exatidão do comprimento de onda: ± 2 nm e transmitância ± 0.5% T; Reprodutividade do comprimento de onda: 1 nm; Largura da faixa espectral: 5 nm; Reprodutibilidade de transmitância: 0,3% T; Luz espúria: ≤ 0,5% (220 nm e 340 nm); Estabilidade: ± 0,002A / hora, após aquecimento; Ajuste automático do zero; Precisão fotométrica: ± 0,008A e 0.5A; Compartimento de amostra para quatro cubetas. Cubetas de 5 mm e 10 mm de caminho ótico; Com Software para trabalhar em conjunto com o computador, deverá executar medições diretas da concentração de amostras diluídas, memorizar os valores de absorvância e transmitância que são transferidos para o Excel, para a geração de gráficos; Interface RS232 para computador; Cabo de força com dupla isolamento e plugue de três pinos, duas fases e um terra, atendendo norma ABNT NBR 14136; Deverá acompanhar estojo com 4 cubetas em vidro e 2 em quartzo, ambas de 10 mm de caminho ótico, software simples, cabo para conexão ao PC e manual de instruções em português; Registro na Anvisa.	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
15	1	UNIDADE	<b>OSMOSE REVERSA COM VAZÃO NOMINAL DE 10 A 15L/H:</b> Característica: Vazão - L/h (pressão de entrada 0 a 4bar). 10: 15. Vazão rejeito: - L/h (pressão de entrada 0 a 4bar) : 20 a 30. Condutividade a 25°C - uS/cm: <1,0 Bactérias Heterotróficas - UFC/ml : < 100 Alimentação elétrica: 110/220 VAC Dimensões (L x A x P) : 380 x 490 x 290 mm. Condutivímetro InLine com certificado de calibração. Manual de instruções em português e garantia mínima de 01 ano.	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

17	8	UNIDADE	<b>RELÓGIO MULTIMARCADOR DE TEMPO.</b> Digital. Utilizador para marcação de tempo de diversos exames laboratoriais.	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 35.810,00</b>	

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** Os equipamentos, objeto deste Contrato, serão entregues na Unidade de Trindade/GO do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas na subcláusula primeira da cláusula segunda deste contrato, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

**Parágrafo único.** O endereço de entrega dos equipamentos ora contratados é o seguinte: Avenida Elizabeth Marques, n. 1743, Quadra 45, Lotes 19/20/21, Setor Maysa, Trindade/GO, CEP: 75.830-307.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Quando do recebimento dos itens a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 31/12/2018, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A garantia dos itens perdurará independentemente da vigência do contrato, nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Eventual descumprimento da garantia, após o período de vigência contratual, sujeitará à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

4.1 - O recebimento dos equipamentos serão realizado em duas etapas, a saber:

**4.1.1 - Primeira etapa - recebimento provisório,** se dará no momento da entrega dos equipamentos pela transportadora no endereço da **CONTRATANTE** indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda.

**4.1.2 - Segunda etapa - recebimento definitivo**, este se dará quando o responsável pelo recebimento conferir as especificações dos equipamentos entregues e após a instalação e treinamento, conforme solicitado e estando de acordo, dará o aceite na nota fiscal.

4.4 - Os equipamentos, objeto deste contrato, serão entregues e instalados no local definido pela **CONTRATANTE**, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

4.5 - Os equipamentos deverão se entregues obedecendo rigorosamente à quantidade contratada e a especificação, conforme na Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda.

4.6 - A entrega dos equipamentos objeto desta licitação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO**

5.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com aquisição dos equipamentos.

6.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.

6.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1 - Caberá à CONTRATADA:**

#### **7.1.1 - Entregar e instalar os equipamentos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, em especial no termo de referência;**

7.1.2 - Apresentar os equipamentos a serem fornecidos devidamente embalados e acondicionados, se for o caso, com catálogos, manuais ou outra forma de apresentação, de modo a indicar as características essenciais dos produtos;

7.1.3 - Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o CONTRATANTE durante a entrega;

7.1.4 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) equipamento(s) em que se verifiquem danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda;

7.1.6 - Entregar equipamentos novos e de primeiro uso comprovado;

7.1.7 - Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;

7.1.8 - Comunicar à CONTRATANTE formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA**

8.1 - A CONTRATADA deverá emitir Termo de Garantia após a entrega dos materiais adquiridos pela CONTRATANTE. O prazo de garantia mínima dos materiais será de 12 (doze) meses.

8.2 - Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou quaisquer outros, conforme Art. 18, do Código de Defesa do Consumidor.

8.3 - Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

### **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 35.810,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais)**.

9.2 - Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, os objetos do presente Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, aprovadas para o exercício de 2018:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.8088 - Manutenção da Unidade de Trindade - 449052 - 0203 - Equipamentos e Material Permanente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 - Após a entrega e instalação completa, inclusive com o treinamento, do objeto licitado será emitida Nota Fiscal. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Nota Fiscal, mediante "Termo de Constatação", por parte de servidor indicado pela CONTRATANTE.

10.2 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

10.3 - Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4 - Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.

10.5 - No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato.

10.6 - A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.

10.7 - Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

10.8 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

10.9 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.10 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil

após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

13.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

13.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM**

16.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da **CONTRATADA** e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 25 de julho de 2018.

---

**Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior**

---

**Royal Atacadista e Comércio Eireli - EPP**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2º \_\_\_\_\_

CPF: